



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.772/2022

Autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Boa Esperança, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

Art. 2º A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Esperança estar assim definida:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363617 m E / 7950327 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 0,491 km;

II - trecho 2: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363828 m E / 7949168 m S, com extensão de 0,701 km;

III - trecho 3: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 360857 m E / 7949383 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 3,195 km;

IV - trecho 4: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 2 de coordenadas 365754 m E / 7949753 m S, com extensão de 2,071 km.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de setembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

